



## COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

**Ementa: Estudo e análise do Projeto de Lei nº 15/2026 do Executivo, cuja ementa: “Dispõe sobre a reavaliação do plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL, e dá outras providências.”**

### 1. Análise e Parecer

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 015/2026, que dispõe sobre a reavaliação do plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL, em substituição à Lei Municipal nº 5.203/2025, estabelecendo aportes financeiros até o exercício de 2065, com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. Destaca-se que, para o exercício de 2026, o valor a ser amortizado será de R\$ 14.351.245,07, conforme apurado na nova avaliação atuarial.

No que tange à competência desta Comissão de Redação e Justiça, cumpre-me destacar que a análise da matéria encontra amparo no art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, competindo a este órgão técnico apreciar os aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa das proposições.

Sob o aspecto técnico-jurídico, verifica-se que o projeto não apresenta vícios de iniciativa ou ilegalidade, porquanto trata de matéria relativa ao regime próprio de previdência social dos servidores municipais, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, em consonância com a Lei Orgânica Municipal. Ademais, conforme consignado no parecer jurídico, a proposição encontra-se devidamente fundamentada na legislação federal aplicável, atendendo à exigência de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios, sendo formalmente constitucional e legal.

Importante consignar, ainda, que na legislação anterior (Lei Municipal nº 5.203/2025) o valor previsto para o exercício de 2026 era superior, refletindo um plano com

Página 1 de 3





maior esforço de amortização imediata, ao passo que, com a presente reavaliação atuarial, o valor foi redefinido para R\$ 14.351.245,07, adotando-se metodologia de equacionamento progressivo do déficit.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, manifesto-me favoravelmente à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, por entender que a matéria se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

## 2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 10 de abril de 2026.

FERNANDO MISTURINI  
RELATOR





## RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer Favorável do Relator da Comissão de Redação e Justiça

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei 15/2026**, de autoria do Poder Executivo, foi submetida aos demais membros e aprovada por unanimidade, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Redação e Justiça em reunião neste dia 10 de abril de 2026.

  
JULIO CESAR SPADA  
PRESIDENTE

  
FERNANDO MISTURINI  
RELATOR

  
SILMAR GALLINA  
SECRETÁRIO

